



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 007/2012

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO – CRQ-IX**, Autarquia Federal, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225, 5º, 6º e 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, torna público que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 20, de 26 de abril de 2011 e Portaria nº 25/2011 de 29/07/2011, respectivamente, realizarão no dia **03/04/2012**, às 10 horas - horário de Brasília, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço.

Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520 de 17.07.2002;
- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores;
- Lei 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores;
- Lei 9.656, de 03/06/1998 e alterações posteriores.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/04/2012 às 10 horas

LOCAIS PARA RETIRADA DO EDITAL:

Sítio do CRQ-IX na internet: www.crq9.org.br ou, no horário de atendimento, na sede do Conselho a Rua Monsenhor Celso nº 225 – 5º andar – Centro – Curitiba/PR

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO
Rua Monsenhor Celso nº 225 – 10º andar – Centro – Curitiba/PR

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objetivo a **Contratação de empresa operadora de plano de saúde ou seguro saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, hospitalar com obstetrícia, laboratorial e auxiliar e em regime privativo, com abrangência Nacional**, para atender o quadro de funcionários do CRQ-IX, na forma da legislação vigente.

1.2 Os serviços serão prestados por procedimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, serviços complementares, atendimentos de urgência e emergência,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

incluindo remoções, bem como tratamento, diagnóstico e prevenção de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da OMS e na forma do disposto na Lei nº 9656/98, Medidas Provisórias, Regulamentos e demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecidos pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a regularizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, pelo período de vigência da Contratação, em todo o território Nacional, conforme relação de rede de atendimento própria e/ou credenciada da contratada.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar da presente licitação somente empresas que desempenharem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto, e que atendam as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam enquadradas nas seguintes situações:

- a.** estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b.** estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CRQ-IX ou pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- c.** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d.** estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- e.** disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- f.** não possuam inscrição na Agência Nacional de Saúde.

2.3 – As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar à Pregoeira, no dia e horário previsto para a realização do certame, 02 (dois) envelopes devidamente fechados e invioláveis, cada um contendo a seguinte descrição:

**ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012 – CRQ-IX**

**ENVELOPE Nº 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012 – CRQ-IX**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

2.4 Os documentos dos dois envelopes serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

2.4.1 A proposta financeira do ENVELOPE "01" deverá ser preenchida em língua portuguesa, de forma digitalizada, não podendo conter rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, não sendo aceita proposta alternativa, devendo ser apresentada em 01 (uma) via original devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, ou por Procurador com poderes específicos para esse fim, devendo ser apresentada conforme o modelo constante do **Anexo II**, incluindo no preço proposto todos os encargos incidentes.

2.4.2 Os documentos exigidos no ENVELOPE "02" são aqueles exigidos para habilitação, especificados do item 7 do Edital.

2.5 – Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas, excetuando-se aquelas referentes ao valor oferecido, dentro da fase de lances.

2.6 – O licitante se compromete, uma vez entregue as propostas à Pregoeira, a não mais desistir do certame até o encerramento do mesmo, sob as penalidades da lei. Tal aceitação somente poderá ser revertida, por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pela Pregoeira.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Os documentos (originais ou cópias autenticadas por tabelião) deverão ser apresentados na fase de credenciamento, ou seja, 30 minutos antes do início da sessão pública, não serão aceito cópias simples.

3.2 – Será obrigatório o credenciamento do representante da empresa proponente até o início dos trabalhos da sessão pública, conforme item 3.6 do edital, sendo o mesmo imprescindível para a participação da licitante neste Pregão, admitindo-se, a partir de então, somente a intervenção do representante credenciado de cada uma das licitantes para formular propostas no decorrer do certame.

3.3 - No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, a investidura em tais cargos, bem como o poder para exercer e assumir obrigações em nome da licitante deverá estar expreso no Contrato Social;

3.4 - Procuração com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, na forma da lei, outorgada por seu representante legal, para outro que não seja o representante legal da licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

3.5 – Por ser imprescindível o credenciamento do representante legal, ou de seu preposto, será necessária a presença de todos os credenciados na abertura da sessão do Pregão, ainda que os participantes não manifestem o interesse em oferecer lances, o que não os impedirá de concorrerem no certame com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos (proposta escrita).

3.6 – O credenciamento dar-se-á até 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para o recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, mantidas as demais condições deste Edital.

3.6.1 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

3.6.1.1 – Documento oficial de identidade;

3.6.1.2 – Contrato Social Vigente ou documento análogo e sua última alteração;

3.7 - A não apresentação de Carta de Credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances na sessão do Pregão, após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante dos trabalhos.

3.8 – Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir a sessão pública na qualidade de cidadãos comuns.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 – No dia, hora e local designados neste Edital, a Pregoeira e Equipe de Apoio receberão, em envelopes distintos e devidamente lacrados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação ao certame, obedecidas as instruções constantes no item 2.3 do edital.

4.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.3 – Após o credenciamento dos licitantes, serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, para, somente ao final dos lances verbais, proceder a abertura do envelope de documentação da licitante vencedora.

4.4 – No momento próprio de sua apreciação, todas as propostas e demais documentos serão rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.

4.5 – A Pregoeira manterá em seu poder as propostas de todas as licitantes e a documentação apenas da licitante vencedora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

4.6 - Da reunião que fora realizada para o recebimento dos envelopes, oferecimento de lances e verificação da documentação da licitante habilitada será lavrada uma ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e os demais fatos ocorridos durante a realização do certame, devendo a ata ser assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes ainda presentes ao final da reunião.

5. DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser elaborada e digitada de forma clara e concisa, entregue impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, devendo ser apresentada sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como ser devidamente assinada e datada pelo licitante, ou seu representante legal, e rubricada pelo mesmo em todas as suas folhas, além de conter:

- a) Razão social do proponente, endereço, telefone para contato, aposição de carimbo do CNPJ da empresa (substituível pelo papel timbrado) e número da Inscrição Estadual e Municipal;
- b) Descrição clara e completa do objeto ofertado, devendo ser apresentada da seguinte forma:

FAIXA ETÁRIA	PREÇO MÁXIMO POR FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS		VALOR TOTAL POR FAIXA ETÁRIA
		Masculino	Feminino	
De 00 a 18 anos		0	0	
De 19 a 23 anos		1	1	
De 24 a 28 anos		1	2	
De 29 a 33 anos		1	2	
De 34 a 38 anos		1	4	
De 39 a 43 anos		3	1	
De 44 a 48 anos		0	1	
De 49 a 53 anos		1	6	
De 54 a 58 anos		0	1	
De 59 ou mais		2	0	
TOTAL		28		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- c) Após a fase de credenciamento dos licitantes, a Pregoeira procederá à abertura das Propostas Financeiras (envelope 01), verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos valores cotados pelos licitantes, observados os valores máximos baseados no contrato atualmente vigente.

5.2 – A simples participação neste certame implica:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão e seus anexos;
b) Que o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data do certame;
c) Que os preços apresentados, deverão abranger os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Edital de Licitação, ficando esclarecido que o CRQ-IX não admitirá qualquer alteração posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços;
d) Que o licitante vencedor, se compromete a fornecer nova proposta ao órgão licitante, no prazo máximo de 48 horas, a contar do encerramento da audiência da licitação, retificando o preço final proposto nas etapas de lances verbais do Pregão.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, desde que atendidas as especificações constantes neste Edital, bem como a legislação pertinente em vigor.

6.2 – Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com as especificações básicas constantes neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o mesmo.

6.3 – Serão classificadas pela Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, a proposta que tenha apresentado MENOR PREÇO e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, identificando-se seus proponentes.

6.4 – Não havendo pelo menos 03 propostas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as 03 melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que estejam compatíveis com os praticados no mercado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

6.5 – No caso de divergência entre o valor escrito por extenso e em algarismos, prevalecerá sempre o primeiro, podendo ser corrigidos erros formais, nos termos do item 15.3 deste Edital.

6.6 – Será dada oportunidade para nova disputa às licitantes classificadas, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço até chegar ao autor da proposta de menor preço global, repetindo-se quantas vezes forem necessárias.

6.7 – Havendo no início do certame duas ou mais propostas com preços exatamente iguais, será efetuado sorteio a fim de identificar qual licitante terá preferência na oferta de lances verbais. Ocorrendo este empate e não tendo interesse de qualquer das licitantes em ofertar lances verbais, sendo as propostas idênticas até mesmo nas condições, será realizado sorteio em ato público.

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela Pregoeira implicará na exclusão do licitante dessa etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas ao final do certame.

6.9 – Será vencedor o licitante que ofertar o menor preço e atender ao menor lance exigido dentro da estimativa, sendo-lhe então adjudicado o objeto após cumpridas as formalidades e exigências previstas neste Edital.

6.10 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

6.11 – Após o oferecimento de lances verbais será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas pelo critério de MENOR PREÇO.

6.12 – A Pregoeira examinará minuciosamente a aceitabilidade quanto ao objeto ofertado e valor proposto pelo licitante que tenha ofertado o menor preço final, decidindo motivadamente a respeito. Poderá a Pregoeira, inclusive, negociar diretamente com o licitante vencedor a fim de obter melhor preço.

6.13 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, através da abertura do envelope contendo a documentação, conforme disposto no item 7 deste Edital.

6.14 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a Pregoeira declarará o proponente vencedor, prosseguindo com o procedimento licitatório.

6.15 – Em não sendo aceitável a proposta vencedora, ou se a licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com este classificado para que seja obtido melhor preço, sendo este, então declarado vencedor do Pregão, desde que atendidas todas as exigências deste Edital.

6.16 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, observadas as demais condições.

6.17 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final será assinada pela Pregoeira e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Para habilitação do licitante será necessária a seguinte documentação:

7.1.1 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 – Regularidade Fiscal

- a.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, emitidas pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), válidas na data da licitação.
- b.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
- c.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
- d.** Prova de regularidade para com o Ministério do Trabalho (CNDT): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
- e.** Prova de Inscrição na ANS – Agência Nacional de Saúde, através de Certidão Vigente ou outro documento similar.
- f.** Prova de Inscrição no Conselho de Medicina de sua jurisdição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

g. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias, da data para realização da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

7.1.3 - Apresentar 02 (dois) atestados fornecidos por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em território nacional, com data não inferior a 06 (seis) meses da data de publicação no DOU da presente licitação, comprovando o desempenho satisfatório em fornecimento de bens ou serviços das mesmas características do objeto da licitação.

7.1.4 - Declaração da Licitante de que não possui, em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou em qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do Anexo III.

7.1.5 - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habitação, na forma do parágrafo 2º, artigo 32, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Anexo III.

7.1.6 - Declaração de que possui rede própria, credenciada e/ou referenciada para assistência saúde em todo o território Nacional, atendendo a todas as especialidades descritas no Termo de Referência, Anexo IV do Edital.

7.2 - Os documentos exigidos no subitem 7.1.2, letra "a" e "b", poderão ser substituídos por comprovante de inscrição no **SICAF**.

7.3 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por cartório ou na falta dessa autenticação, acompanhados dos originais, para comprovação da autenticidade pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

7.4 - Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados no item 7, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

7.5 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de expedição.

7.6 - A empresa preponente será responsável por todas as informações prestadas sujeitando-se às penalidades legais, caso essas informações venham a induzir a Pregoeira em erro de julgamento.

8 – DOS RECURSOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

8.1 – Havendo hipóteses passíveis de recursos neste Pregão, estes deverão ser interpostos ao final da sessão, após declarado o vencedor, devendo constar da ata a síntese das razões do recorrente, sob pena de decadência, podendo os interessados juntar memoriais do recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A apresentação das contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recorrente, sendo assegurado a todos vista do processo.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto deste certame ao licitante vencedor.

8.3 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

8.5 – Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese de renúncia à propositura dos mesmos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, tudo devidamente lavrado em ata, será o resultado da licitação submetido ao Sr. Presidente do CRQ-IX para proceder à homologação e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

8.6 – As decisões tomadas pela Pregoeira em relação a esta licitação serão comunicadas às licitantes no local da reunião ou, havendo questões surgidas *a posteriori*, por comunicação dirigida aos representantes legais das licitantes através de ofício, via fax ou e-mail.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2012 por conta das dotações orçamentárias **3.3.90.39.09 – Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Farmacêuticos**, constante do Orçamento 2012 do Conselho Regional de Química – IX Região.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Conselho Regional de Química e a Licitante vencedora, que observará os termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, os termos deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta, Anexo V, foi submetida a exame prévio e aprovação da Assessoria Jurídica do Conselho.

10.2 – A Licitante vencedora será convocada para no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo do contrato, do qual farão parte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

integrante o Edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados por esta.

10.3 – Se a Licitante vencedora recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim, sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

10.4 – Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos termos aditivos.

10.5 - A contratada ficará obrigada a:

- a) Fornecer o objeto licitado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital;
- b) Cumprir integralmente os compromissos assumidos, inclusive quanto a retificação do novo preço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (item 5.2, letra "e") e quanto à validade da proposta (item 5.2, letra "b"), que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do certame;
- c) Comunicar imediatamente ao CRQ-IX, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços objeto desta licitação, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir possíveis falhas ou deficiências.

10.6 – A contratante ficará obrigada a:

- a) Efetuar os pagamentos à contratada nos termos do Edital;
- b) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais já previstas no presente Edital.

11 – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, que não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, que se comportarem de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:

- a. advertência por escrito;
- b. multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CRQ-IX, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.2 – Os recursos serão dirigidos ao Presidente do CRQ-IX por intermédio da Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

11.3 – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRQ-IX até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento referente ao objeto deste Pregão será efetuado pela Contabilidade através das dotações orçamentárias **3.3.90.39.09 – Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Farmacêuticos**, até 05 (cinco) dias após a emissão da fatura/nota fiscal, que será conferida e atestada por um funcionário do Departamento de Contabilidade designado pelo CRQ-IX. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente.

12.2 – O CRQ-IX fará a retenção dos tributos e contribuições nos pagamentos efetuados de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 480 de 15/12/2004.

13. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1 Com o licitante vencedor será celebrado um “Contrato de Prestação de Serviços”, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do CRQ-IX ou de seus Agentes e Prepostos.

13.3 O Contrato poderá ser rescindido pelo CRQ-IX:

a. Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 79 da Lei 8.666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- b.** amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo CRQ-IX;
- c.** judicialmente, nos termos da legislação.

13.4 – A contratação poderá ainda ser rescindida pelos motivos especificados nos artigos 77, 78 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14 – DAS SANÇÕES

14.1 – A Licitante vencedora estará sujeita ainda, às seguintes sanções:

- a)** Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado;
- b)** Pela infração de qualquer uma das cláusulas contratuais: 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado;
- c)** Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo contratado: 1% (um por cento) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d)** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Licitante vencedora, sem justa causa: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será cobrado judicialmente;
- e)** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- f)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Regional de Química – IX Região poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:
 - advertência;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Química, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

15.2 – É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3 – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

15.4 – Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

15.5 – O valor adjudicado à licitante vencedora será irrevogável durante a vigência de seu contrato, ou seja, 12 (doze) meses.

15.6 – A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicam direito à contratação.

15.7 – O CRQ-IX poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.8 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.9 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Curitiba.

15.10 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas deverão ser encaminhadas à Pregoeira no endereço do CRQ-IX, via fax – 41 3233-7401 ou digitalizada para o e-mail licitacoes@crq9.org.br, por escrito devidamente assinada, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis do horário marcado para a realização do certame.

Curitiba-PR, 20 de março de 2012.

Andréa Martins Valera
Pregoeira

Maria do Carmo Oliveira
Presidente da C.P.L.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 007/2012

ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

O presente certame tem como objetivo a **Contratação de empresa operadora de plano de saúde ou seguro saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, hospitalar com obstetrícia, laboratorial e auxiliar e em regime privativo, com abrangência Nacional**, através do tipo MENOR PREÇO.

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ BAIRRO: _____
ESTADO: _____ CEP: _____
NOME REPRESENTANTE: _____
FONE: _____ FAX: _____
E-MAIL: _____

Recebemos nesta data, cópia do Edital acima identificado.

Local: _____, _____ de _____ de 2012.

Assinatura

Senhor(a) Licitante:

Objetivando comunicação futura entre o CRQ-IX e essa empresa, solicitamos o preenchimento e a devolução do recibo acima, de forma pessoal na recepção do CRQ-IX, pelo FAX 41 3233-7401 ou digitalizada para o e-mail licitacoes@crq9.org.br.

A não devolução do recibo no prazo estipulado no Edital impossibilitará a participação no certame, bem como exime a Pregoeira do CRQ-IX da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e da prestação de quaisquer esclarecimentos adicionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 007/2012

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, na pessoa do Sr(a). _____, autoriza o(a) Sr(a). _____, portador do RG nº _____, a representar a pessoa jurídica acima citada no Pregão nº 004/2012, a ser realizado no CRQ-IX no dia 03 de abril de 2012, respondendo, assim, pela representada, inclusive ofertando lances verbais de preços para o objeto dessa licitação.

Local: _____ de _____ de 2012.

Nome e assinatura do sócio/representante legal da empresa, com firma reconhecida.

Obs.: O original desta declaração deverá ser entregue à Pregoeira no momento do credenciamento, juntamente com o Anexo III.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 007/2012

ANEXO III – DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do Pregão nº 004/2012, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente Pregão;

III - Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos;

IV - Sob as penalidades cabíveis, de que o objeto ofertado atende integralmente aos requisitos das especificações constantes no Anexo IV deste Edital;

V - Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto a serem executados, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

Cidade, _____ de _____ de 2012.

Nome: _____

Nº da Cédula de Identidade: _____

Obs.: O original desta declaração deverá ser entregue à Pregoeira no momento do credenciamento, juntamente com o Anexo II.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 007/2012

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

A presente licitação tem por objetivo a **Contratação de empresa operadora de plano de saúde ou seguro saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, hospitalar com obstetrícia, laboratorial e auxiliar e em regime privativo, com abrangência Nacional**, para atender o quadro de funcionários do CRQ-IX, na forma da legislação vigente.

2. Justificativa

Dar continuidade à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial aos funcionários do CRQ, com a finalidade de cumprir o Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012.

3. Beneficiários

3.1 Para fins deste Termo de Referência serão considerados beneficiários desta contratação os funcionários do CRQ-IX, que atualmente são distribuídos, de acordo as seguintes faixas etárias:

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	
	Masculino	Feminino
De 00 a 18 anos	0	0
De 19 a 23 anos	1	1
De 24 a 28 anos	1	2
De 29 a 33 anos	1	2
De 34 a 38 anos	1	4
De 39 a 43 anos	3	1
De 44 a 48 anos	0	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

De 49 a 53 anos	1	6
De 54 a 58 anos	0	1
De 59 ou mais	2	0
TOTAL	28	

3.2 Fica a critério exclusivo do CRQ-IX a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores a serem gerados durante a vigência do contrato.

3.3 A inclusão do empregado no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa.

3.3.1 Na oportunidade do pedido de inclusão, o empregado preencherá a "declaração de saúde", em formulário a ser fornecido pela operadora contratada.

3.4 Os empregados que já estiverem em exercício no CRQ-IX, na época da celebração do contrato, disporão do prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação o serviço, para solicitarem a sua inclusão, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.

3.5 Os empregados contratados após a data a que se refere o subitem anterior disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.

3.6 Os beneficiários receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde.

4 . Carência

4.1 Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Saúde:

4.1.1 Atendimentos ambulatoriais em situações de urgência e emergência, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão de beneficiário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

4.1.2 Consultas médicas.

4.2 Para os pedidos de inclusão efetuados após o prazo estabelecido no item 3, poderá ser exigido o cumprimento de carência, nos prazos máximos de:

- a) 30 (trinta) dias para exames clínicos e patológicos;
- b) 180 (cento e oitenta) dias para demais exames e tratamentos;
- c) 180 (cento e oitenta) dias para internações hospitalares;
- d) 300 (trezentos) dias para parto.

5 . Especificações dos Serviços

5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados por empresa operadora de plano de saúde ou de seguro saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados, por ela indicados.

5.2. A Contratada deverá, ainda, oferecer reembolso de despesas com assistência médico-hospitalar efetuadas diretamente pelos beneficiários em hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais não credenciados pela Contratada, tendo como base a tabela de reembolso da Contratada, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos da tabela vigente da AMB – Associação Médica Brasileira.

5.3. COBERTURAS QUE DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER INCLUÍDAS NO PLANO BÁSICO – Estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, inclusive parto, observada a abrangência deste Termo de Referência, bem como todas as coberturas estabelecidas na Lei nº 9.656 de 03/06/1998, abrangendo os serviços/especialidades abaixo relacionados:

- Acupuntura;
- Alergologia e imunologia;
- Anestesiologia em todos os portes;
- Angioplastia;
- Angiologia - Cirurgia vascular e linfática;
- Cardiologia;
- Cirurgia cardíaca-hemodinâmica;
- Cirurgia da mão;
- Cirurgia de cabeça e pescoço;
- Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- Cirurgia geral e Vídeolaparoscopia;
- Cirurgia e traumatologia buco-maxilar;
- Cirurgia endocrinológica;
- Cirurgia plástica-reparadora e/ou restauradora não estética;
- Cirurgia pediátrica, infantil e neonatal;
- Cirurgia torácica;
- Clínica Médica;
- Dermatologia clínico-cirúrgica;
- Dependência química, dentro das previsões da legislação vigente;
- Doenças infecto-contagiosas, infectuosas e parasitárias, incluindo AIDS;
- Endocrinologia e metabologia;
- Fisiatria clínica e cirurgia geral (patologias cardiovasculares, neuromotoras, respiratórias e outras);
- Gastroenterologia;
- Geriatria e gerontologia;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Hematologia;
- Hepatologia;
- Homeopatia ambulatorial;
- Mastologia, incluindo reconstrução mamária com prótese;
- Medicina Nuclear;
- Microcirurgia reconstrutiva;
- Nefrologia;
- Neonatologia;
- Neurocirurgia;
- Neurologia;
- Obstetrícia, compreendendo a fase pré-natal, o parto e o pós-natal, filho natural ou adotivo do titular do benefício, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- Oftalmologia;
- Oncologia;
- Ortopedia e Traumatologia, incluindo fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria e suas subespecialidades;
- Pneumologia;
- Proctologia;
- Psiquiatria, consultas e tratamentos, em regime ambulatorial;
- Transtornos psiquiátricos, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente;
- Reimplantes e revascularizações dos membros;
- Reumatologia;
- Tisiopneumologia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- Transplantes de rins e córnea assegurado pela legislação em vigor
- Urologia;e
- Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde ou reconhecida pela legislação vigente.
- UTI móvel.
- Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas ou especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- Pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais;

5.3.1. Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos, Exames complementares, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, tais como:

- Anatomia patológica e Citopatologia;
- Artroscopia;
- Cauterização;
- Colocação de gesso e similares;
- Densitometria óssea;
- Doppler;
- Electrencefalografia e Neurofisiologia clínica;
- Eletrocardiograma;
- Endoscopia digestiva, diagnóstica e peroral;
- Exames de ressonância magnética;
- Exames de tomografia computadorizada;
- Exames e testes alergológicos;
- Exames e testes oftalmológicos especiais;
- Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo audiometria e impedanciometria;
- Exames fisiátricos;
- Exames genéticos – clínicos;
- Exames ultra-sonográficos;
- Fisioterapia;
- Hemodiálise e Diálise;
- Hemodinâmica – cardiologia intervencionista;
- Hemoterapia;
- Infiltração ou punção articular;
- Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- Marca-passo;
- Material de osteossíntese (placas, parafusos e pinos);
- Medicina nuclear;
- Nebulização;
- Nutrição parenteral e enteral;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- Patologia clínica: bioquímica, imunologia, microbiologia, líquido amniótico e outros;
- Quimioterapia;
- Radiodiagnóstico: radiografia intervencionista, angiografia, mamografia, aparelho digestivo, crânio e face, coluna vertebral, bacia, esqueleto torácico, membros superiores e inferiores e outros exames;
- Radioterapia;
- Realização de bloqueios não convencionais para tratamento de dor;
- Sistema Holter;
- Terapia intensiva;
- Testes cutâneo-alérgicos;
- Testes ergométricos;
- Transfusão de sangue ou aplicação de plasma;
- Demais exames complementares e serviços médicos auxiliares ao diagnóstico e tratamento reconhecidos pela legislação vigente.

OBSERVAÇÃO: Os exames listados neste subitem não excluirão a realização de outros reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e constantes no rol de procedimentos da contratada e no CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, os quais deverão ser utilizados sem limite de número, para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica.

5.3.2. Internações clínicas e cirúrgicas em quarto privativo com banheiro, vedada a utilização de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, incluindo: materiais e medicamentos nacionais, prescritos pelo médico assistente até a alta hospitalar; hemoterapias; alimentação dietética, parenteral e enteral, quando indicada, até a alta hospitalar; diárias e taxas de internação; sala cirúrgica, inclusive material descartável e esterilização, bem como serviços de enfermagem; exames complementares especializados para diagnóstico e controle no tratamento e evolução da doença que tenha motivado a internação; internação em UTI - Unidade de Terapia Intensiva, sem limites (UTI geral, UTI neonatal, UTI pediátrica, UTI coronariana); litotripsia, remoção do paciente em ambulância, dentro do perímetro urbano; tratamentos ambulatoriais decorrentes de acidentes pessoais e métodos auxiliares; fisioterapia, hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, conforme limites do Ministério da Saúde; anestésicos; gases medicinais; próteses, órteses nacionais e seus acessórios, quando ligados ao ato cirúrgico; remoção do paciente, quando necessário, dentro do território nacional, por transporte aéreo ou terrestre; despesas de pelo menos 01 (um) acompanhante de pacientes, independente da idade do paciente, nos casos de internação.

5.3.3. Todos os procedimentos obstétricos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive parto normal com analgesia, sem prejuízo de: atendimento do recém-nascido em sala de parto; assistência ao recém-nascido, filho natural ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

5.3.4. Atendimento de urgência e emergência com plantão 24 (vinte e quatro) horas.

5.3.5. A licitante vencedora deverá:

a) Possibilitar acesso à pelo menos 15 (quinze) **Hospitais**, em Curitiba, todos de grande porte, credenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia;

b) Possibilitar acesso à pelo menos 15 (quinze) hospitais **Pronto Socorro**, em Curitiba, credenciados ou próprios;

c) Possibilitar acesso à pelo menos 05 (cinco) **Maternidades**, com UTI Neonatal, em Curitiba, credenciadas ou próprias;

d) Relação nominal de no mínimo 25 (vinte e cinco) Hospitais de Grande Porte localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

e) Relação nominal de no mínimo 25 (vinte e cinco) Hospitais Pronto Socorros, localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

f) Relação nominal de no mínimo 15 (quinze) Maternidades, localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

g) Relação nominal de no mínimo 10 (dez) Maternidades com UTI Neonatal, localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

h) Relação nominal de no mínimo 100 (cem) clínicas especializadas credenciadas ou próprias, em Curitiba, e 40 (quarenta) a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

i) Relação nominal de no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) médicos contratados ou credenciados, com consultórios próprios, fora de centros médicos, clínicas ou outros equivalentes, em Curitiba e 200 (duzentos) a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

j) Relação nominal de no mínimo 20 (vinte) laboratórios de análises clínicas, próprios ou credenciados, em Curitiba, e 25 (vinte e cinco) estabelecimentos a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes;

5.3.5.1. As relações de que trata os itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" deverão ser comprovadas através de documento próprio, emitido pela licitante vencedora e assinado por representante legal da mesma, que contenha a Rede Credenciada exigida.

5.3.5.2. A Rede Credenciada apresentada poderá ser própria, ou credenciada, devendo neste caso existir necessariamente, um vínculo contratual ou associativo entre o prestador e a Empresa Licitante.

5.3.14. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente, em Território brasileiro, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel ou transporte aéreo, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.

5.4. Estão EXCLUÍDOS da cobertura:

- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- Cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- Inseminação artificial;
- Tratamento em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- Tratamento ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
- Instrumentação Cirúrgica.

Ficam excluídos, ainda, os serviços e/ou tratamentos não contemplados na legislação vigente.

5.5. Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

5.6. **FORMA DE ATENDIMENTO** - Os serviços de assistência médica e hospitalar poderão ser realizados na rede credenciada e no sistema livre escolha (reembolso), abrangendo tanto os procedimentos eletivos/programados, quanto os de urgência/emergência, cujo reembolso dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5.6.1. Para utilização dos recursos na rede credenciada, basta o segurado apresentar a carteirinha da contratada e documento de identidade. No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização, deverá ser disponibilizada rotina desburocratizada para emissão de guias de autorização, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

5.6.2. No caso de procedimentos realizados no sistema livre de escolha, o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, desde que seja entregue a documentação pertinente.

5.6.3. O reembolso será efetivado aplicando-se uma vez a tabela da operadora contratada.

5.6.4. A empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

6. Condições Gerais

6.1 A prestação dos serviços iniciará no dia seguinte a assinatura do contrato.

6.2 Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

6.3 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme legislação em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

6.4 O valor máximo para a contratação dos serviços será de R\$ 7.680,84 (sete mil seiscentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos) por mês, conforme estimado na tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	PREÇO MÁXIMO POR FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS		VALOR TOTAL POR FAIXA ETÁRIA
		Masculino	Feminino	
De 00 a 18 anos	109,62	0	0	0
De 19 a 23 anos	138,54	1	1	277,08
De 24 a 28 anos	175,09	1	2	525,27
De 29 a 33 anos	212,50	1	2	637,50
De 34 a 38 anos	224,18	1	4	1.120,90
De 39 a 43 anos	241,84	3	1	976,36
De 44 a 48 anos	302,39	0	1	302,39
De 49 a 53 anos	306,56	1	6	2.145,92
De 54 a 58 anos	379,82	0	1	379,82
De 59 ou mais	657,80	2	0	1.315,60
TOTAL		28		7.680,84

6.5 O valor estimado do contrato é de R\$ 92.170,08 (noventa e dois mil cento e setenta reais e oito centavos) anual.

7. Do Pagamento

7.1 O pagamento por conta dos serviços ofertados pela CONTRATADA será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após o aceite na Nota Fiscal/Fatura.

8. Dotação Orçamentária

8.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2012 por conta das dotações orçamentárias **3.3.90.39.09 – Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Farmacêuticos**, constante do Orçamento 2012 do Conselho Regional de Química – IX Região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 007/2012

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO PRIVADO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE POR LIVRE ADESÃO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO E A EMPRESA.....

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa....., doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu, Senhor(a), brasileiro,, portador da Carteira de Identidade n.º, e do CPF n.º, residente e domiciliado em, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, tem entre si justo e avençado, a presente **Contratação de empresa operadora de plano de saúde ou seguro saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, hospitalar com obstetria, laboratorial e auxiliar e em regime privativo, com abrangência Nacional**, do qual serão partes integrantes o edital de Pregão Presencial n.º 004/2012 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 007/2012, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa operadora de plano de saúde ou seguro saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, hospitalar com obstetria, laboratorial e auxiliar e em regime privativo, com abrangência Nacional, conforme condições estabelecidas no Edital de **Pregão**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Presencial nº 004/2012 e seus anexos e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor total desde contrato é de R\$......(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 004/2012, Processo CRQ9-CPL nº 007/2012, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.1.2 – Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos;

6.1.3 – Comunicar, por escrito, à contratada:

a) qualquer inclusão de beneficiários;

b) a exclusão de beneficiários;

c) perda ou extravio do documento de identificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da informação do interessado;

d) os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

6.1.4 – Responder, perante a contratada, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação;

6.1.5 – Orientar seus servidores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação;

6.1.6 – Atestar a execução do presente ajuste no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

6.1.7 – Efetuar pagamento da prestação mensal, nos planos escolhidos, de acordo com a medição expedida pela contratada;

6.1.8 – A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante do CRQ-IX, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Compete a este funcionário as seguintes atribuições:

a. Proceder ao acompanhamento do recebimento dos relatórios e documentos encaminhados pela Contratada;

b. Fiscalizar a execução do contrato;

c. Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

d. Solicitar à Presidência a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

e. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; e

f. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

6.1.9 – A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

6.1.10 - Efetuar a retenção das contribuições federais em conformidade com a Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004 da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 – Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 167, de 10.01.2008, ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

7.1.2 – Incluir qualquer dependente, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc, conforme o caso).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- 7.1.3** – Possibilitar ao CRQ-IX a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 7.1.4** – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRQ-IX, desde que de responsabilidade da contratada.
- 7.1.5** – Manter, durante toda execução contratual, as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.6** – Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o Plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação.
- 7.1.7** – Fornecer um guia de atendimento médico-hospitalar, atualizado, para cada beneficiário quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.
- 7.1.8** – Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado do Paraná e em outros Estados da Federação, nas mesmas condições do Termo de Referência, abrangentes pela operadora.
- 7.1.9** – Comunicar ao CRQ-IX, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.1.10** – Solicitar ao beneficiário, diretamente ou por intermédio da contratante, informações necessárias à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á com até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente do beneficiário, a partir da apresentação da solicitação de ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibo de honorários médicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- 8.1.1** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato.
- 8.1.2** É vedada a sub-contratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

9.1 O atesto das notas fiscais/faturas caberá ao funcionário designado para seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

10.1 O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário do CRQ-IX a ser designado oportunamente, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

11.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2012 por conta das dotações orçamentárias **3.3.90.39.09 – Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Farmacêuticos**, constante do Orçamento 2012 do Conselho Regional de Química – IX Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente em favor da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de aceitação e atesto, pelo Setor responsável, na Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no Conselho Regional de Química – IX Região, juntamente com os comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.

12.2 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.3 Os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

12.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

12.5 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e, segundo a gravidade da falta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a ser aplicada pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

14.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b".

14.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão n.º 004/2012, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 007/2012, e da Proposta da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da Circunscrição de Curitiba da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba,..... de de 2012.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: